



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 30 - DE 28 DE JUNHO DE 1971

EMENTA:- Aprova as instruções complementares e fixa o número de vagas do Concurso Vestibular à matrícula no ano de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Capítulo I - Da Natureza e Objetivos do Concurso

Art. 1º - O Concurso Vestibular à matrícula na Universidade Federal do Pará, no ano de 1972, rege-se-á pelo disposto na Sub-Seção B-1, do capítulo 2, do Regimento Geral, e pelas instruções complementares consignadas na presente Resolução (Reg. Ger. alínea b, do § 1º, do art. 10 e § 5º do art.14).

Parágrafo único - O Concurso Vestibular é aberto a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes (Reg. Ger., art. 9º).

Art. 2º - São objetivos do Concurso Vestibular (Reg. Ger., art. 11):

- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores de graduação;
- b) identificar e mensurar, até onde possível, as falhas de sua formação;
- c) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas para cada Área do Primeiro Ciclo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

2.

Art. 3º - O Concurso Vestibular à matrícula em 1972, será único, abrangendo para cada candidato:

- a) os seguintes conjuntos de áreas afins:
- 1 - o Conjunto de Áreas de Ciências;
 - 2 - o Conjunto de Áreas de Humanidades;
- b) as seguintes Áreas afins:
- 1 - no Conjunto de Áreas de Ciências:
Área de Ciências Exatas e Naturais;
Área de Ciências Biológicas;
 - 2 - no Conjunto de Áreas de Humanidades:
Área de Filosofia e Ciências Humanas;
Área de Letras e Artes;
- c) as seguintes disciplinas de exame:
- 1 - comuns às Áreas de Ciências Exatas e Naturais e de Ciências Biológicas:
Física
Matemática
Biologia
Química
Língua Portuguesa
Língua Estrangeira Moderna
Desenho;
 - 2 - comuns às Áreas de Filosofia e Ciências Humanas e de Letras e Artes:
Língua Portuguesa
Literatura Luso-Brasileira
História
Geografia
Matemática
Língua Estrangeira Moderna
- § 1º - As disciplinas de exame assumem:
- a) na Área de Ciências Exatas e Naturais:
 - 1 - o caráter de obrigatória: Matemática
 - 2 - o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na for



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

3.

ma do "caput" dêste artigo.

b) na Área de Ciências Biológicas:

- 1 - o caráter de obrigatória: Biologia;
- 2 - o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na forma do "caput" dêste artigo.

c) na Área de Filosofia e Ciências Humanas:

- 1 - o caráter de obrigatória: História;
- 2 - o caráter de optativas: as demais disciplinas vinculadas a essa Área, na forma do "caput" dêste artigo.

d) na Área de Letras e Artes:

- 1 - o caráter de obrigatória: Língua Portuguesa;
- 2 - o caráter de optativas: as demais disciplinas, vinculadas a essa Área, na forma do "caput" dêste artigo.

§ 2º - O candidato deverá prestar exame na disciplina obrigatória de sua Área de opção e em 3 (três) disciplinas, dentre as que, com o caráter de optativas, integram essa Área.

§ 3º - Na disciplina de exame "Língua Estrangeira Moderna", o candidato escolherá uma, dentre as seguintes:

Inglês
Francês
Alemão

§ 4º - As disciplinas "Língua Portuguesa" e "Literatura Luso-Brasileira", decorrem do desdobramento da matéria "Português", sem alteração no programa já divulgado (Reg. Ger., art. 13).

Art. 4º - As Áreas indicadas na alínea b, do artigo anterior, dão, ao candidato que nelas ingressar, direito a optar pelos seguintes Cursos ao final do Primeiro Ciclo, acrescidos dos que a Universidade venha a criar no corrente ano letivo e no de 1972:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

4.

1. Na Área de Ciências Exatas e Naturais, os Cursos de:
 - Engenharia Civil
 - Engenharia Mecânica
 - Engenharia de Eletricidade
 - Engenharia Química
 - Arquitetura
 - Geologia
 - Química Industrial
 - Matemática - licenciatura
 - Física - licenciatura

2. Na Área de Ciências Biológicas, os Cursos de:
 - Farmácia
 - Farmácia Bioquímica
 - Medicina
 - Odontologia
 - Ciências Biológicas - licenciatura

3. Na Área de Filosofia e Ciências Humanas, os Cur
sos de:
 - Administração
 - Biblioteconomia
 - Ciências Contábeis
 - Economia
 - Direito
 - Serviço Social
 - Pedagogia - licenciatura
 - Ciências Sociais - licenciatura
 - História - licenciatura
 - Geografia - licenciatura

4. Na Área de Letras e Artes, as licenciaturas dos
Cursos de:
 - Português
 - Francês
 - Inglês
 - Alemão
 - Latim
 - Grego
 - Italiano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

5.

Parágrafo único - Qualquer um dos Cursos mencionados no "caput" deste artigo, somente se rá ministrado se o seu total de matrículas iniciais atingir a quantidade mínima fixada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com essa finalidade.

Art. 5º - Ficam abertas as seguintes vagas para o ano letivo de 1972, em cada uma das Áreas de conhecimento que compõem o Primeiro Ciclo, dos Cursos de Graduação, a serem preenchidas mediante Concurso Vestibular:

- a) na Área de Ciências Exatas e Naturais: 450 vagas
- b) na Área de Ciências Biológicas: 600 vagas
- c) na Área de Filosofia e Ciências Humanas: 850 vagas
- d) na Área de Letras e Artes: 100 vagas

Parágrafo único - As vagas fixadas, para cada uma das Áreas, no "caput" deste artigo, serão distribuídas pelos Cursos que as integram mediante Resolução do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, após o encerramento das matrículas ao Primeiro Ciclo em 1972.

Capítulo II - Do Regime de Aferição e Classificação.

Art. 6º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores em que o menor corresponde a zero e o maior a 5 (cinco), com aproximações a duas decimais, para efeito de classificação dos candidatos.

Art. 7º - A admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Área de conhecimento em que se tenham inscrito, até o preenchimento das vagas fixadas para cada uma delas no artigo 5º da presente Resolução.

Art. 8º - Serão automaticamente eliminados (Reg.Ger., art. 14, § 7º) os candidatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

6.

- a) que não comparecerem a qualquer das provas;
- b) que não se apresentarem a qualquer das provas sem a identificação exigida;
- c) que obtiverem resultado nulo em qualquer uma das disciplinas de exame em que se tenham inscrito (Reg. Ger., art. 17, § 2º);
- d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Vestibular;
- e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

Art. 9º - Concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem em cada uma das disciplinas em que se tenham inscrito, nota superior a ZERO (0).

Art. 10 - A classificação dos candidatos será feita com base no total de pontos por eles obtidos, calculados através da soma das notas que lhes foram atribuídas, ponderadas as disciplinas obrigatórias pelo peso 2 (dois) e as optativas pelo peso 1 (um).

§ 1º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a maior nota na matéria obrigatória da Área;
- b) a maior nota nas disciplinas optativas segundo a ordem estabelecida para cada Área, no quadro anexo que integra a presente Resolução.

§ 2º - A classificação dos candidatos ao Concurso Vestibular de 1972, só terá validade para matrícula nesse ano letivo.

Art. 11 - Os candidatos classificados serão convocados à matrícula, obedecendo a ordem de classificação obtida no Concurso Vestibular, até o limite da última vaga disponível.

Capítulo III - Do Sistema de Provas e Habilitação

Art. 12 - As provas serão avaliadas em todos os seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

7.

aspectos através de critérios objetivos, e do resultado dessa avaliação não será aceito pedido de revisão (Reg. Ger., art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

§ 1º - As provas serão realizadas simultaneamente, em cada disciplina, para todos os candidatos nela inscritos (Reg. Ger., art. 14, § 4º).

§ 2º - A data, a hora e o local para a realização do Concurso, serão indicados pela Comissão Permanente do Vestibular, em harmonia com as diretrizes nacionais estabelecidas sobre o assunto.

§ 3º - Cabe à Comissão Permanente do Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.

Art. 13 - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.

Art. 14 - O ato de inscrição do Concurso Vestibular compreende, quanto ao conteúdo, as seguintes decisões do candidato:

- a) a indicação da Área de sua opção;
- b) a indicação de 3 (três) disciplinas de exame dentre as que são de caráter optativo na Área de sua escolha, conforme dispõe o § 1º, do art. 3º desta Resolução;
- c) a indicação da língua estrangeira moderna de sua escolha, se for o caso, a cujo exame se submeterá na forma do § 3º, do art. 3º desta Resolução.

Art. 15 - O ato de inscrição no Concurso Vestibular, quanto à forma, compreende o seguinte procedimento do candidato:

- a) fará o requerimento em formulário próprio, fornecido pela Universidade, do qual deverá constar a declaração de que conhece e aceita integralmente as instruções contidas nesta Resolução.
- b) apresentará os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

8.

- 1 - prova de que já concluiu o segundo ciclo do curso médio, ou a comprovação de que está cursando o último ano desse ciclo (Reg. Ger., art. 12, § 3º, inciso III);
 - 2 - prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);
 - 3 - duas fotografias de 3 cms. x 4 cms;
 - 4 - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - 5 - em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de estar quites com suas obrigações militares;
- c) receberá um número e o cartão de inscrição, no Concurso Vestibular, com as especificações adiante mencionadas.

§ 1º - É permitida a inscrição por procuração, desde que, do mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome em nome do candidato, decisões quanto às opções mencionadas no art. 14 desta Resolução.

§ 2º - Do cartão de inscrição constarão as seguintes informações:

- a) nome do candidato;
- b) fotografia do mesmo;
- c) número de inscrição;
- d) indicação da Área de opção;
- e) indicação das 3 (três) disciplinas optativas de inscrição.

Capítulo IV - Da Organização e Execução do Concurso.

Art. 16 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Vestibular, que para isso deverá, dentro de suas atribuições (Reg. Ger., art. 1º, § 1º), tomar as medidas necessárias, e especialmente:

- a) designar examinadoras;
- b) publicar o Edital do Concurso (Reg. Ger., art. 12);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

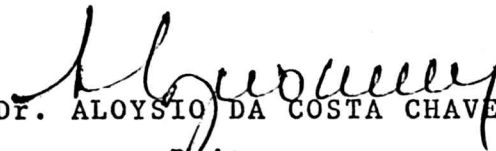
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

9.

- c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas.
- d) promover a elaboração das provas, das disciplinas de exame;
- e) designar os professores, fiscais e outros auxiliares
- f) zelar pelo sigilo das provas;
- g) convocar especialistas para seu assessoramento;
- h) fazer publicar a classificação dos candidatos na forma desta Resolução;
- i) baixar instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e as normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17 - As inscrições dos candidatos serão realizadas no Departamento de Educação e Ensino, ou no órgão que suas vezes fizer, logo seja aprovada e implantada a organização a ser definida pelo novo Regimento da Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de junho de 1971.


Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

247

CONJUNTOS	ÁREAS	DISCIPLINAS	
		OBRIGATÓRIAS	OPTATIVAS
CIÊNCIAS	CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS	MATEMÁTICA	1. Física 2. Química 3. Desenho 4. Biologia 5. Língua Portuguesa 6. Língua Estrang.Moderna
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BIOLOGIA	1. Química 2. Física 3. Matemática 4. Língua Portuguesa 5. Língua Estrang.Moderna 6. Desenho
HUMANIDADES	FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1. Língua Portuguesa 2. Geografia 3. Matemática 4. Lit.Luso-Brasileira 5. Língua Estrang.Moderna
	LETRAS E ARTES	LÍNGUA PORTUGUÊSA	1. Lit. Luso-Brasileira 2. Língua Estrang.Moderna 3. História 4. Geografia 5. Matemática